



**REGULAMENTO DO
BR PARTNERS PET FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ/ME nº 43.619.349/0001-19



São Paulo, 09 de maio de 2025.



SUMÁRIO

DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO	2
PARTE GERAL	14
CAPÍTULO 1 - DO FUNDO	14
CAPÍTULO 2 - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO 14	
CAPÍTULO 3 - ASSEMBLEIA GERAL	20
CAPÍTULO 4 - ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO	23
CAPÍTULO 5 - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA	25
CAPÍTULO 6 - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	27
ANEXO I	28
CAPÍTULO 1 - CARACTERÍSTICAS GERAIS	28
CAPÍTULO 2 - REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA	28
CAPÍTULO 3 - DOS PRESTADORES DE SERVIÇO.....	28
CAPÍTULO 4 - OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO	33
CAPÍTULO 5 - REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	41
CAPÍTULO 6 - CARACTERÍSTICAS DAS COTAS.....	44
CAPÍTULO 7 - EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS	51
CAPÍTULO 8 - LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA.....	53
CAPÍTULO 9 - ASSEMBLEIA ESPECIAL.....	54
CAPÍTULO 10 - ENCARGOS.....	58
CAPÍTULO 11 - FATORES DE RISCO	60
CAPÍTULO 12 - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....	67
CAPÍTULO 13 - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	68



DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula aqui utilizados terão os significados atribuídos a eles na tabela abaixo. Além disso, (i) os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; (ii) os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; (iii) sempre que for adequado para o contexto, cada termo, tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; (iv) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (v) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (vi) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; (vii) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (viii) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

Termo Definido	Definição	Aplicabilidade do Termo Definido no Regulamento
“Administradora”:	significa a TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA. , sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013.	Regulamento.
“AFAC”:	significa adiantamento para futuro aumento de capital.	Anexo I.
“ANBIMA”:	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.	Regulamento.



Termo Definido	Definição	Aplicabilidade do Termo Definido no Regulamento
“Anexo I”:	significa o Anexo I do Regulamento, que dispõe sobre os direitos e obrigações das Cotas da Classe Única .	Anexo I.
“Ativos Alvo”:	significa: (i) ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias abertas ou fechadas; (ii) títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação societária em sociedades limitadas; (iii) cotas de classe de outros fundos de investimento em participações; (iv) cotas de classe de fundos de investimento em ações – mercado de acesso; e (v) opções de compra, opção de subscrição, mútuos conversíveis em participações societárias, ou outros instrumentos ou arranjos contratuais que resultem em aporte de capital ou dívida, conversível ou não na Sociedade Alvo.	Anexo I.
“Assembleia Especial”:	significa a assembleia especial de cotistas, pela qual são convocados somente os Cotistas da Classe Única.	Anexo I.
“Assembleia Geral”:	significa a assembleia geral de cotistas, pela qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.	Regulamento.
“Auditor Independente”:	empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única, conforme o caso, credenciada na CVM, para prestar tais serviços.	Regulamento.
“B3”:	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.	Regulamento.
“Benchmark”:	Significa a variação do IPCA, acrescida de 4,00% a.a. (quatro por cento ao ano).	Anexo I.



Termo Definido	Definição	Aplicabilidade do Termo Definido no Regulamento
“Boletim de Subscrição”:	Significam os boletins de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas.	Regulamento.
“Capital Autorizado”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.10, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Capital Comprometido”:	significa o valor resultante da multiplicação do (i) número de Cotas que a totalidade dos subscritores de Cotas se comprometem a integralizar quando da assinatura do boletim de subscrição de Cotas e do respectivo Compromisso de Investimento, por (ii) o respectivo Preço de Integralização dessas Cotas.	Anexo I.
“Capital Integralizado”	significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas na Classe Única.	Anexo I.
“Carteira”	significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos do Fundo.	Regulamento.
“Chamadas de Capital”	significa as chamadas de capital para aporte de recursos pelos Cotistas mediante integralização de Cotas, realizadas pela Administradora, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, Boletim de Subscrição e deste Regulamento, à medida que sejam identificadas pela Gestora oportunidades de investimento em Ativos Alvo ou na medida em que sejam identificadas necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos da Classe Única e/ou do Fundo, conforme aplicável,, conforme previsto neste Regulamento e seu(s) Anexo(s).	Regulamento.
“Classe Única”	significa a classe representando o patrimônio total do Fundo.	Regulamento.
“Código ART ANBIMA”:	significa a versão vigente do (i) “Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros” e (ii) “Regras e Procedimentos de	Regulamento.



Termo Definido	Definição	Aplicabilidade do Termo Definido no Regulamento
	Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”, ambos editados pela ANBIMA.	
“Código Civil Brasileiro”:	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.	Regulamento.
“Código de Processo Civil”:	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.	Regulamento.
“Compromisso de Investimento”:	significa cada instrumento pelo qual o investidor subscreve e se compromete a integralizar Cotas.	Regulamento.
“Comunicado”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.11.1 do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Conflito de Interesses”:	qualquer situação em que uma Parte Relacionada possua interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, na resolução de determinada questão ou negócio relacionado com o Fundo, a Classe Única, a(s) Sociedade(s) Alvo(s) e/ou Sociedade(s) Investida(s).	Regulamento.
“Contrato de Gestão”:	é o instrumento particular por meio do qual o Fundo e/ou a Classe Única, conforme aplicável, representado(a) pela Administradora, contrata a Gestora para prestação do serviço de gestão da Carteira do Fundo e/ou da Classe Única, conforme aplicável.	Regulamento.
“Controle”:	significa a titularidade, seja por meio da propriedade de valores mobiliários, contrato, acordo de sócios, procuração para voto ou por outro meio, de direitos de participação ou de direitos contratuais de uma Pessoa que lhe assegure, direta ou indiretamente: (i) a maioria dos votos nas deliberações de tal Pessoa, ou (ii) o poder de nomear a maioria dos administradores ou diretores de tal Pessoa, ou (iii) o poder de direcionar ou influenciar a direção da administração ou as políticas de tal	Regulamento.



Termo Definido	Definição	Aplicabilidade do Termo Definido no Regulamento
	Pessoa, e os termos relacionados “ Controlada por ”, “ Controlador ” ou “ sob Controle comum ”, deverão ser lidos de forma correspondente.	
“ Cotas ”:	são as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido do Fundo.	Regulamento.
“ Cotas Ofertadas ”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.17, no Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“ Cotistas ”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.2, da Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento.
“ Cotista Inadimplente ”:	qualquer Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos no Fundo e/ou na Classe Única, conforme aplicável, mediante integralização de Cotas por ele subscritas, conforme estabelecido no respectivo Compromisso de Investimento, ou Cotista que estiver em descumprimento de qualquer das disposições deste Regulamento, seu(s) Anexo(s) e/ou do Compromisso de Investimento.	Regulamento.
“ Cotista Ofertante ”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.17,, no Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“ CNPJ ”:	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.	Regulamento
“ Custodiante ”:	o BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1793, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários.	Regulamento.
“ CVM ”:	significa a Comissão de Valores Mobiliários.	Regulamento.



Termo Definido	Definição	Aplicabilidade do Termo Definido no Regulamento
“Dia Útil”:	qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil ou na sede da Administradora. Caso determinada obrigação prevista neste Regulamento deva ser cumprida em dia que não seja considerado Dia Útil, a data da referida obrigação será postergada para o Dia Útil imediatamente seguinte.	Regulamento.
“Direito de Preferência”:	direito de preferência dos Cotistas para: (i) subscrever e integralizar novas Cotas, no caso de novas emissões, na proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido; e (ii) adquirir Cotas em negociações secundárias, na proporção do número de Cotas que forem respectivamente titulares.	Anexo I.
“Disponibilidades Financeiras”:	são todos os valores em caixa e em Outros Ativos.	Anexo I.
“Distribuidor”:	é a Gestora.	Anexo I.
“Encargos do Fundo”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 4.1, da Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento.
“Encargos da Classe Única”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 10.1, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Escrutador”:	é o Custodiante.	Regulamento.
“Eventos de Avaliação”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula Error! Reference source not found., do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Eventos de Liquidação”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 8.3, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Fundo”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.1, da Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento.



Termo Definido	Definição	Aplicabilidade do Termo Definido no Regulamento
“Fundos 21”:	significa o Fundos21 - Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3.	Anexo I.
“Gestora”:	significa a BR PARTNERS GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº3.732, 28º andar, CEP 04538-132 inscrita no CNPJ sob o nº 11.159.192/0001-08, devidamente autorizada a exercer as atividades de gestão de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório da CVM nº 11.454, de 20 de dezembro de 2010.	Regulamento.
“Instrução CVM 578”	significa a Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, a qual esteve em vigor até 01 de outubro de 2023.	Regulamento.
“Instrução CVM 579”:	significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.	Regulamento.
“Investidor Qualificado”:	tem o significado disposto na Resolução CVM 30.	Regulamento.
“Investidor Profissional”:	tem o significado disposto na Resolução CVM 30.	Regulamento.
“IPCA”:	significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.	Anexo I.
“Justa Causa”:	significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações, devidamente comprovados em sentença judicial ou decisão arbitral transitada em julgado: (i) negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho das funções da Gestora, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação enviada à Gestora por qualquer interessado; e (ii) violação material	Regulamento.



Termo Definido	Definição	Aplicabilidade do Termo Definido no Regulamento
	das obrigações da Gestora nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação enviada por qualquer interessado. Será considerada como Justa Causa, ainda, o descredenciamento da Gestora pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários.	
“MDA”:	Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.	Regulamento I
“Outros Ativos”:	são ativos representados por: (i) os Certificados de Depósito Bancário ou outros títulos e operações cujo risco de crédito seja das seguintes instituições financeiras: Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Caixa Econômica Federal, HSBC Bank Brasil - Banco Múltiplo S.A., Itaú Unibanco Banco Múltiplo S.A., BR Partners Banco de Investimento S.A., e outras instituições financeiras, desde que previamente aprovadas pela maioria dos votos do Cotistas presentes em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme aplicável; (ii) títulos de renda fixa, de emissão do Tesouro Nacional e/ou Banco Central do Brasil, bem como quaisquer outros títulos públicos federais; (iii) cotas de fundos de investimento que invistam preponderantemente em títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou Banco Central do Brasil; bem como (iv) quaisquer outros títulos públicos federais.	Anexo I.
“Oferta Vinculante”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.17, no Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Partes Relacionadas”:	significa a Administradora, a Gestora e os Cotistas titulares de Cotas representativas de	Regulamento.



Termo Definido	Definição	Aplicabilidade do Termo Definido no Regulamento
	5% (cinco por cento) ou mais do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou quaisquer das pessoas supra mencionadas que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Sociedades Investidas, antes do primeiro investimento do Fundo.	
“Patrimônio Líquido da Classe Única”:	a soma algébrica disponível da Classe Única com o valor da Carteira da Classe Única, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.	Anexo I.
“Patrimônio Líquido do Fundo”:	a soma algébrica disponível do Fundo com o valor da Carteira da Classe Única, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.	Regulamento.
“Patrimônio Líquido Negativo”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 8.2, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Período de Desinvestimento”:	o período que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até a data de liquidação da Classe Única e/ou do Fundo (o que ocorrer primeiro), durante o qual a Gestora não realizará novos investimentos da Classe Única em Ativos Alvo, ressalvado o disposto neste Regulamento, e envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe Única, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento aprovadas pela Gestora que, conforme conveniência e oportunidade, e sempre no	Anexo I.



Termo Definido	Definição	Aplicabilidade do Termo Definido no Regulamento
	melhor interesse da Classe Única, propiciem aos Cotistas o melhor retorno possível.	
“Período de Investimento”:	o período de investimento da Classe Única conforme previsto deste Regulamento, a contar da data da Primeira Integralização, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pela Classe Única em Ativos Alvo e em Outros Ativos ou pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos.	Anexo I.
“Pessoa”:	significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, constituída no Brasil ou no exterior, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, <i>joint venture</i> , <i>trust</i> , fundos de investimento e universalidade de direitos.	Regulamento.
“Política de Investimento”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 4.2, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Potencial Comprador”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.17, no Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Prazo de Duração da Classe Única”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.2, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Prazo de Duração do Fundo”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.2, da Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento.
“Preço de Integralização”:	significa o valor de integralização das Cotas.	Anexo I.
“Prestadores de Serviço Essenciais”:	significa, em conjunto, a “Administradora” e a “Gestora”.	Regulamento.
“Primeira Emissão”:	significa a primeira emissão de Cotas da Classe Única.	Anexo I.



Termo Definido	Definição	Aplicabilidade do Termo Definido no Regulamento
“Primeira Integralização”:	significa a data da primeira integralização das Cotas da Classe Única objeto da primeira Chamada de Capital.	Anexo I.
“Resolução CVM 21”:	significa a Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.	Regulamento.
“Resolução CVM 30”:	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.	Regulamento.
“Resolução CVM 80”	significa a Resolução CVM nº 80, de 29 de março agosto de 2022.	Regulamento.
“Resolução CVM 160”:	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.	Regulamento.
“Resolução CVM 175”:	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.	Regulamento.
“Sociedades Alvo”:	são as sociedades brasileiras, constituídas sob a forma de sociedades anônimas ou sociedades limitadas, que tenham por objeto o desenvolvimento de atividades empresariais no mercado de produtos e serviços para animais de estimação (pet), passíveis de investimento pela Classe Única.	Anexo I.
“Sociedades Investidas”:	significa as Sociedades Alvo que recebam investimento da Classe Única, nos termos deste Regulamento.	Anexo I.
“Taxa de Administração”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.1, Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Taxa de Gestão”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.2, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Taxa Máxima de Custódia”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.6, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.



Termo Definido	Definição	Aplicabilidade do Termo Definido no Regulamento
“Taxa de Performance”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.5, Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.

* * *



REGULAMENTO DO BR PARTNERS PET FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA– RESPONSABILIDADE LIMITADA

PARTE GERAL

1 DO FUNDO

- 1.1 Forma de Constituição.** O **BR PARTNERS PET FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA** é um fundo de investimento em participações da categoria “multiestratégia”, constituído sob a forma de condomínio fechado e regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CVM 175, pelo Código ART ANBIMA, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis (“**Fundo**”).
- 1.2 Prazo de Duração.** O Fundo foi constituído com prazo indeterminado (“**Prazo de Duração do Fundo**”), sendo observado que, mediante proposta da Gestora, o Prazo de Duração do Fundo poderá ser alterado, prorrogado ou antecipado mediante aprovação por maioria simples dos cotistas do Fundo (“**Cotistas**”) em sede de Assembleia Geral.
- 1.3 Classes de Cotas.** O Fundo será constituído por 1 (uma) classe única de cotas (“**Classe Única**” e “**Cotas**”, respectivamente).

2 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

- 2.1 Responsabilidade.** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e previstas neste Regulamento.
- 2.1.1 Ausência de Solidariedade.** Não haverá solidariedade entre os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou prestadores de serviço eventualmente contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para a prestação de serviços para a Classe Única.
- 2.2 Obrigações da Administradora.** Não obstante o disposto no Anexo I, são obrigações da Administradora, sem prejuízo das obrigações da Gestora:
- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro do Cotista e de transferência de Cotas;



- (b) o livro de atas das Assembleias Gerais, Assembleias Especiais e de atas de reuniões dos comitês técnicos ou de investimentos;
 - (c) o livro ou lista de presença do Cotista;
 - (d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis;
 - (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - (f) a cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
 - (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175;
 - (iv) elaborar, em conjunto com a Gestora, e divulgar, com base em informações fornecidas pela Gestora, informações periódicas, demonstrações contábeis auditadas e informações eventuais da Classe Única;
 - (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;
 - (vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
 - (vii) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento;
 - (viii) cumprir fielmente e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso.

2.3 Contratação pela Administração. Incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em conjunto com a Gestora, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** tesouraria, controle, processamento e custódia dos ativos; **(ii)** escrituração das Cotas; **(iii)** auditoria independente e **(iv)** prestador de serviços para elaboração do laudo de avaliação por valor justo dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos do Fundo.

2.3.1 Prestador de Serviço não Habilitado. Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.



2.4 **Gestão.** Não obstante o disposto no Anexo I, são obrigações da Gestora:

- (i) informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- (ii) informar à Administradora, de imediato, a ocorrência de qualquer fato ou ato relevante relativo às Sociedades Investidas ou suas controladas de que tenha tomado ciência;
- (iii) informar à Administradora qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo e à Classe Única de que tenha conhecimento;
- (iv) orientar a Administradora sobre quaisquer medidas judiciais e extrajudiciais que se façam necessárias em defesa dos interesses do Fundo e da Classe Única;
- (v) assessorar a Administradora na contratação, em nome do Fundo, e coordenação dos demais serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo;
- (vi) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (vii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;
- (viii) manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (ix) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir as disposições constantes deste Regulamento; e
- (x) cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso.

2.4.1 Equipe de Gestão. Para fins do disposto no Artigo 9, §1, inciso XXI do Código ART ANBIMA, a Gestora deverá assegurar que a equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo, será composta por um sócio e um analista.

2.4.1.1 Sócio. Para o perfil de um sócio, a Gestora alocará profissional: (i) ser graduado em curso superior ou equivalente, em instituição reconhecida oficialmente no País ou no exterior, ter sido aprovado em exame de certificação previsto na Resolução 21, cuja metodologia e conteúdo tenham sido previamente aprovados pela CVM, e demonstrar comprovada experiência profissional de, no mínimo, 7 (sete) anos em atividades diretamente relacionadas à gestão de carteiras administradas de valores mobiliários e fundos de investimento; ou (ii) estar autorizado pela CVM a



realizar administração de recursos de terceiros, na qualidade de pessoa física.

2.4.1.2 Alteração da Equipe-Chave. Na hipótese de alteração de membro da equipe-chave, a Gestora deverá comunicar tal evento à Administradora, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do evento, bem como nomear substituto de qualificação técnica equivalente.

2.5 Contratação da Gestora. Inclui-se as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** intermediação de operações para a Carteira; **(ii)** distribuição de Cotas; **(iii)** consultoria de investimentos; **(iv)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; **(v)** formador de mercado de classe fechada; **(vi)** cogestão da Carteira; **(vii)** assessoria legal; e **(viii)** assessoria financeira.

2.5.1 Contratação de Outros Serviços. A Gestora poderá contratar outros serviços não especificados na Parte Geral do Regulamento, em benefício da Classe Única, observado que:

- (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral; e
- (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

2.5.2 Operação em Desacordo com este Regulamento. A celebração ou a tentativa de realização de operação pela Gestora que não observe o disposto no Regulamento, no Contrato de Gestão e na legislação ou regulamentação aplicável poderá ensejar, a exclusivo critério da Administradora, a não liquidação financeira das obrigações assumidas pela Classe Única e/ou Fundo, conforme aplicável, no âmbito de tais operações.

2.6 Custódia. Os serviços de custódia, escrituração de Cotas, tesouraria e controladoria do Fundo serão prestados pelo Custodiante, o qual se encontra legalmente habilitado pela CVM para exercer tais serviços, incluindo:

- (i) a abertura e movimentação de contas bancárias em nome do Fundo;
- (ii) o recebimento de recursos a título de integralização de Cotas e o pagamento de valores aos Cotistas a título de amortização ou resgate das Cotas, nas hipóteses previstas neste Regulamento;



- (iii) o recebimento de dividendos e quaisquer outros rendimentos oriundos dos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira e demais aplicações do Fundo; e
- (iv) a liquidação financeira de todas as operações do Fundo.

2.7 Auditoria. Os serviços de auditoria independente serão prestados pelo Auditor Independente, o qual se encontra legalmente registrado na CVM para exercer tal serviço.

2.8 Vedações. É vedada à Administradora e à Gestora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo na forma permitida pela regulamentação vigente, se for o caso;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, conforme o caso;
- (iv) vender Cotas à prestação, salvo no caso de celebração pelo Cotista de Compromisso de Investimento;
- (v) prometer rendimento predeterminado ao Cotista;
- (vi) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras do Cotista; e
- (vii) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer nos termos do Regulamento, conforme previsto no § 2º do Artigo 118 da Resolução CVM 175.

2.9 Garantias. Caso existam garantias prestadas pelo Fundo e/ou pela Classe Única, a Administradora deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de computadores.

2.10 Substituição da Administradora ou Gestora. A Administradora e a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de: **(i)** descredenciamento para o exercício da atividade, respectivamente, de administração e gestão de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM; **(ii)** renúncia; ou **(iii)** destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

2.10.1 Prazo para Substituição. A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada imediatamente pela



Administradora, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

2.10.2 Prazo para Renúncia. No caso de renúncia da Administradora ou da Gestora, a renunciante deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

2.10.3 Nomeação de Administradora/Gestora Temporária. No caso de descredenciamento, a Superintendência competente da CVM poderá nomear administradora ou gestora temporária, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral.

2.11 Procedimento de Substituição. A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora em até 15 (quinze) dias da renúncia ou descredenciamento desta, devendo ser convocada:

- (i) imediatamente pela Administradora, Gestora ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia;
- (ii) imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou c.
- (iii) por qualquer Cotista, caso não ocorra convocação nos termos dos itens “i” e “ii” acima.

2.12 Valores Devidos pelo Fundo em Caso Renúncia e de Destituição sem Justa Causa da Gestora. Na hipótese de destituição da Gestora sem Justa Causa ou renúncia, esta fará jus ao recebimento da Taxa de Performance relativa aos investimentos que, até a data de sua destituição, tiverem sido efetuados ou comprometidos, assim entendidos os investimentos cuja realização tenha sido objeto de obrigação pelo Fundo mediante celebração de acordo de investimento, acordo de subscrição ou documento de mesma natureza, ainda que sujeito a determinada condição.

2.12.1 Pagamento da Taxa de Performance. A Taxa de Performance será paga à Gestora destituída sem Justa Causa à medida que ocorra a realização das amortizações de Cotas relativas aos referidos investimentos ou quando da liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro.

2.13 Obrigação de Entrega. Em qualquer hipótese de renúncia ou destituição da Gestora, com ou sem Justa Causa, essa se obriga desde já a entregar a Administradora todos os documentos, arquivos e materiais relacionados ao Fundo, à Classe Única e/ou às Sociedades Investidas que estejam em seu poder, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Administradora.



- 2.14 Segregação de Responsabilidades.** A responsabilidade dos prestadores de serviços fiduciários do Fundo, incluindo a Administradora e a Gestora, com relação aos atos por eles praticados, ficará limitada, perante o Fundo e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade entre si e/ou com o Fundo, a partir e na medida da regulamentação, pela CVM, do artigo 1.368-D do Código Civil.

3 ASSEMBLEIA GERAL

- 3.1 Competência e Deliberação.** Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

Deliberação	Quórum
(i) as demonstrações contábeis do Fundo, nos termos do Artigo 71 da Resolução CVM 175, observado a Cláusula 3.2 abaixo;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(ii) a destituição ou substituição da Administradora e escolha de sua substituta;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(iii) a elevação da Taxa de Administração;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(iv) a inclusão de Encargos não previstos no Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, ou acima dos limites máximos previstos neste Regulamento;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(v) a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral;	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(vi) a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do Fundo;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(vii) a incorporação, fusão, cisão, total ou parcial, a transformação ou liquidação do Fundo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(viii) a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e quaisquer Partes Relacionadas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo, excluídos os cotistas conflitados.



Deliberação	Quórum
(ix) alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as classes de Cotas, ressalvado o Artigo 52 da Resolução CVM 175; e	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(x) alteração do Prazo de Duração do Fundo.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.

3.2 Aprovação automática das demonstrações financeiras. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas.

3.3 Alteração do Regulamento sem Assembleia. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe Única, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e/ou **(iii)** envolver redução de taxa devida aos prestadores de serviço do Fundo.

3.4 Convocação Assembleia. A Assembleia Geral pode ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo.

3.4.1 Prazo para Convocação. A convocação da Assembleia Geral por solicitação de Cotistas de que trata o *caput* ou da Gestora, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 7 (sete) dias contados do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Geral. A convocação e a realização da Assembleia Geral deverão ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

3.4.2 Disponibilização de Informações. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

3.4.3 Meios e Prazo de Convocação. A convocação da Assembleia Geral far-se-á com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida



a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede da Administradora.

3.4.4 Dispensa de Convocação. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

3.4.5 Dados Cadastrais dos Cotistas. Os Cotistas deverão manter atualizados perante a Administradora, ou pelo distribuidor que estiver atuando por conta e ordem, todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço, número de fax e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada na Cláusula 3.4, bem como outras comunicações previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

3.5 Instalação Assembleia. A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.

3.6 Voto Assembleia. Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Geral ou no processo de deliberação por consulta formal, os Cotistas inscritos no “Registro de Cotistas” na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

3.6.1 Meios de realização da Assembleia Geral. A Assembleia Geral poderá ser realizada: **(i)** de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(ii)** de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

3.6.2 Sede da Administradora. A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

3.6.3 Consulta Formal. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.



3.6.4 Representação. Poderão comparecer à Assembleia Geral, ou votar no processo de deliberação por consulta formal, os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

3.6.5 Disponibilização de Informações. Deverão constar da Consulta Formal todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

3.6.6 Resposta à Consulta Formal. A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar em prazo não inferior a 15 (quinze) dias corridos e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelos Cotistas à consulta formulada.

3.7 Cotista Inadimplente. O Cotista Inadimplente na data da convocação da Assembleia Geral não tem direito a voto sobre a totalidade de cotas por ele detidas, subscritas ou integralizadas.

3.8 Conferência Telefônica. Será admitida a realização de Assembleias Gerais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

3.8.1 Em cada Assembleia Geral, após a deliberação e a aprovação das matérias da respectiva ordem do dia, a Administradora ou o secretário da Assembleia Geral lavrarão a ata da Assembleia Geral, a qual deverá ser aprovada pelos Cotistas presentes. Ao final de cada Assembleia Geral, todos os Cotistas presentes à Assembleia Geral deverão assinar a respectiva ata, desde que seja consistente com as atividades conduzidas pelo Fundo. Os Cotistas que participarem da Assembleia Geral, por meio de teleconferência ou videoconferência, deverão enviar à Administradora a ata devidamente assinada mediante formato válido de assinatura digital ou eletrônica.

4 ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

4.1 Encargos do Fundo. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente do Fundo, assim como de sua Classe Única, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica (“Encargos do Fundo”):

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;



- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) emolumentos e comissões pagos por operações da Carteira;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia Geral, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo, dentro de limites estabelecidos pelo Regulamento;
- (xi) despesas inerentes à constituição do Fundo, tais como registros junto a registros de títulos e documentos, inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, taxas de registro na CVM, taxas cobradas por entidades de autorregulação, serviços de tradução, negociação e elaboração de contratos a serem celebrados pelo Fundo relacionados à estruturação, constituição e registro do Fundo e outras despesas similares;
- (xii) despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação das classes do Fundo, dentro dos limites estabelecidos por este Regulamento e seus anexos;
- (xiii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- (xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira ou com certificados ou recibos de valores mobiliários;
- (xv) despesas inerentes à: (a) distribuição primária de Cotas; e (b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xvi) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvii) a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão;



- (xviii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Performance ou Taxa de Gestão, observado o Artigo 99 da Resolução CVM 175;
- (xix) taxa máxima de distribuição, caso aplicável;
- (xx) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xxi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e
- (xxii) contratação da agência de classificação de risco.

4.2 Encargos Não Previstos. Observado os Encargos da Classe Única, quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o Artigo 96, § 4º, da Resolução CVM 175 correm por conta da Administradora, salvo decisão contrária da Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto no § 5º do mesmo artigo.

5 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1 Informações a Serem Comunicadas. A Administradora deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do “Sistema de Envio de Documentos”, as seguintes informações:

- (i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando a quantidade e a espécie dos Ativos Alvo e Outros Ativos que a integram;
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social do Fundo, as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;
- (iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso, tais como sumários de decisões tomadas;
- (v) em até 8 (oito) dias após a sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso;
- (vi) prospecto, material publicitário, conforme o caso, e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.



5.1.2 Desacordo com o Regulamento. As informações prestadas pela Administradora ou qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com este Regulamento, seu(s) Anexo(s), ou com relatórios protocolados na CVM.

5.2 Ato ou Fato Relevante. A Administradora é obrigada a divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas na forma prevista no presente Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira.

5.2.1 Exemplos de Atos/Fatos Relevantes. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

5.2.2 Retenção de Fato/Ato Relevante. Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Administradora entender que sua revelação colocará em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe Única ou dos Cotistas.

5.2.3 Divulgação de Ato/Fato Relevante. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

5.3 Divulgação. A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página da Administradora na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio de comunicação direta, bem como por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, devendo estar de acordo com este Regulamento, seu(s) Anexo(s) ou com regulatórios protocolados na CVM.

5.3.1 Procedimento ANBIMA. Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações na forma determinada pela CVM, a Administradora deverá atentar para os procedimentos de divulgação de informação emanados pelo Código ART ANBIMA.



5.3.2 Informações Eventuais. Sem prejuízo das obrigações previstas neste Anexo, no Regulamento, e nas normas aplicáveis, a Administradora deverá divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo e da Classe Única do Fundo, desde que não sejam informações sigilosas referentes às Sociedades Alvo e às Sociedades Investidas que tenham sido obtidas pela Administradora sob compromisso de confidencialidade e/ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos de qualquer Sociedade Investida.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1 Exercício Social.** O exercício social do Fundo inicia no dia 1º de março e encerra no último dia do mês de fevereiro de cada ano.
- 6.2 Foro.** Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as questões ligadas ao presente Regulamento.
- 6.3 Regência.** Este Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

.....



ANEXO I

CLASSE ÚNICA DO BR PARTNERS PET FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1 **Tipo de Condomínio.** A Classe Única foi constituída sob a forma de um condomínio fechado.
- 1.2 **Prazo de Duração.** Observado o Prazo de Duração do Fundo, a Classe Única foi constituída com prazo determinado de 10 (dez) anos de duração (“**Prazo de Duração da Classe Única**”), sendo observado que o Prazo de Duração da Classe Única poderá ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, mediante proposta da Gestora e aprovação pela Assembleia Especial.
- 1.3 **Público-alvo.** As Cotas da Classe Única são destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados, observado que quando da subscrição de Cotas no âmbito de uma oferta pública com esforços restritos realizada nos termos da Resolução CVM nº 160, os subscritores ou adquirentes de Cotas deverão se enquadrar no conceito de Investidores Profissionais.

2 REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1 **Responsabilidade Limitada dos Cotistas.** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito, não havendo obrigação de os Cotistas realizarem quaisquer aportes adicionais aos valores subscritos, ou responsabilidade solidária entre os Cotistas, nos termos das leis e regulamentações aplicáveis, salvo para custear as despesas e encargos do Fundo.
- 2.2 **Patrimônio Líquido Negativo.** Na hipótese de a Administradora verificar que a Classe Única está com o Patrimônio Líquido Negativo, nos termos da Cláusula 8.2 abaixo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única ou da declaração judicial de insolvência da Classe Única, a Administradora deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

3 DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

- 3.1 **Administração.** Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, competirá à Administradora:
 - (i) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe Única;



- (ii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe Única;
- (iii) transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora fiduciária da Classe Única;
- (iv) manter os Ativos Alvo integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvadas as hipóteses de dispensa de contratação de serviços de custódia previstas no Artigo 25 do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;
- (v) negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo e nos Outros Ativos, conforme estabelecido na política de investimentos da Classe Única;
- (vi) elaborar e divulgar as informações previstas no capítulo “Demonstrações Financeiras, Relatório de Auditoria e Exercício Social” deste Anexo, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas de FIP/FIEE da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, devendo, ainda, atualizar o Cotista quanto a quaisquer informações que representem Conflito de Interesse;
- (vii) realizar ou assegurar que sejam realizadas as seguintes atividades: (a) liquidação financeira dos investimentos e desinvestimentos da Classe Única; (b) acompanhamento do enquadramento dos ativos integrantes da Carteira aos limites estabelecidos na Cláusula 4.8 deste Anexo I, observados os limites de suas responsabilidades;
- (viii) definir, juntamente com a Gestora, os procedimentos a serem adotados em caso de desenquadramento da Carteira, nos termos deste Anexo I e do Regulamento, observados a forma e o prazo da regulamentação aplicável;
- (ix) elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Resolução CVM 157, deste Anexo I e do Regulamento;
- (x) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pela Classe Única;
- (xi) publicar, com base nas informações fornecidas pela Gestora e/ou terceiros independentes, conforme o caso, fato relevante relacionado à Classe Única, observado a Cláusula 5.2 do Regulamento;



- (xii) efetuar classificação contábil da Classe Única entre “entidade de investimento” ou “não entidade de investimento”, nos termos da regulação aplicável, podendo para tanto, conforme o caso, utilizar-se de informações fornecidas pela Gestora e/ou terceiros independentes;
- (xiii) dar conhecimento ao Cotista, de forma imediata, com relação à eventual mudança da classificação do Classe Única como “Entidade de Investimento” ou “Não Entidade de Investimento”; e
- (xiv) informar aos Cotistas, imediatamente após tomar conhecimento, qualquer situação de Conflito de Interesse, ainda que apenas potencial.

3.1.2 Administração Fiduciária. A Administradora será responsável pela administração fiduciária da Carteira, nos termos deste Anexo I e do Regulamento.

3.1.3 Poderes de Administração. Observadas as competências e responsabilidades atribuídas à Gestora por este Anexo e pelo Regulamento, a Administradora atem poderes para praticar, em nome da Classe Única, todos os atos necessários à administração deste, a fim de fazer cumprir os seus objetivos, inclusive outorgar mandatos, podendo praticar todos os atos necessários à administração da Classe Única em observância estrita: **(i)** às limitações deste Anexo e do Regulamento; **(ii)** ao que for decidido nas Assembleias Gerais e/ou Assembleias Especiais, conforme aplicável; e **(iii)** à legislação aplicável em vigor.

3.2 Gestão. Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, a Carteira da Classe Única será gerida pela Gestora, observadas as decisões da Assembleia Especial. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável, neste Anexo I e no Regulamento, a Gestora terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos, inclusive:

- (i) elaborar atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (ii) negociar acordos de acionistas, contratos de compra e venda, contratos de investimento, petições de registro de ofertas públicas ou quaisquer outros ajustes de natureza diversa relativos às Sociedades Alvo e Sociedades Investidas e no exercício de direitos no âmbito de tais acordos, contratos e ajustes;
- (iii) garantir que a Classe Única mantenha a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas e assegurar as práticas de



governança previstas neste Anexo I e no Regulamento e na legislação aplicável, bem como conjuntos de melhores práticas, o que inclui, mas não se limita, a adoção ou o aprimoramento de procedimentos de controles internos (*compliance*) pelas Sociedades Investidas para fins de prevenção e combate à corrupção, preservação do meio ambiente, respeito às leis e relações do trabalho, privacidade e proteção de dados pessoais, prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo dentre outros conjuntos de melhores práticas adotados no mercado;

- (iv) diligenciar para que sejam mantidas cópias da documentação relativa às operações da Classe Única;
- (v) conduzir, quando aplicável, processos de diligência nas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas da Classe Única;
- (vi) adotar mecanismos contratuais com as Sociedades Investidas que mitiguem o atraso no envio à Administradora de documentos e informações necessários para aprovação das demonstrações financeiras auditadas das Sociedades Investidas;
- (vii) negociar e contratar, em nome da Classe Única, os Ativos Alvo e os Outros Ativos, bem como os intermediários para realizar operações da Classe Única, representando a Classe Única, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (viii) negociar e contratar, em nome da Classe Única, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo e nos Outros Ativos, conforme estabelecido na Política de Investimentos da Classe Única;
- (ix) exercer o direito de voto decorrente dos Ativos Alvo, nas assembleias gerais das Sociedades Investidas, com observância às restrições legais e regulamentares aplicáveis e em estrito cumprimento da política de investimento, prevista na “Política de Exercício do Direito de Voto” da Gestora;
- (x) definir os procedimentos a serem adotados em caso de desenquadramento da carteira, nos termos da versão vigente do Regulamento, observados a forma e o prazo da regulamentação aplicável;
- (xi) elaborar relatório a respeito das operações e resultados da Classe Única, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e do presente Anexo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições regulamentares aplicáveis, assim como previstas na versão vigente deste Anexo I e do Regulamento;
- (xii) providenciar aos Cotistas, quando solicitado, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral e/ou



Assembleia Especial, conforme o caso, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

- (xiii) custear as despesas de propaganda da Classe Única;
- (xiv) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo e/ou da Classe Única;
- (xv) transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;
- (xvi) firmar, em nome da Classe Única, quaisquer documentos relacionados aos investimentos e desinvestimentos da Classe Única e/ou às Sociedades Investidas, conforme aplicável, sempre em observância ao Regulamento, ao(s) Anexo(s), à Resolução CVM 175 e ao Código ART ANBIMA;
- (xvii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento e deste Anexo aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;
- (xviii) acompanhar os investimentos e atividades realizados pelo Fundo nas Sociedades Investidas e suas controladas;
- (xix) negociar e contratar, em nome da Classe Única, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos da Classe Única com relação aos Ativos Alvo; e
- (xx) fornecer à Administradora, no prazo solicitado, todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a) as informações necessárias para que a Administradora determine se a Classe Única permanece enquadrada como “entidade de investimento”, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - (b) as demonstrações contábeis auditadas da Sociedade Alvo, conforme previsto do Capítulo 13 deste Anexo, conforme aplicável; e
 - (c) o laudo de avaliação do valor justo da Sociedade Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo.

3.2.2 Apreciação pela Assembleia. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos inciso (i) da Cláusula acima, a Gestora, em conjunto com a Administradora, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, conforme o caso, tendo em conta os interesses do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso, e dos



demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

3.2.3 Poderes de Gestão. A competência para gerir a Carteira, englobando as atribuições de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a Carteira (incluindo o exercício do direito de voto nas assembleias das Sociedades Investidas), cabe com exclusividade à Gestora, a qual terá poderes para negociar, em nome da Classe Única, os referidos ativos e modalidades operacionais.

3.2.4 Representação. A Gestora, quando da prática de atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo, deverá obter da Administradora concordância prévia e expressa para representar a Classe Única em juízo, sendo que a Administradora deverá se manifestar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação do Gestora.

3.2.5 Comunicação à Administradora. A Gestora deverá dar ciência à Administradora sobre a realização de qualquer investimento ou desinvestimento em Ativos Alvo, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, contados da data da operação pretendida. Ainda, deverá dar ciência à Administradora das deliberações tomadas em assembleia geral e reunião do conselho de administração da Sociedade Alvo, no Dia Útil subsequente à realização de referidos atos.

4 OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

4.1 Objetivo. O objetivo preponderante da Classe Única é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas no longo prazo e o retorno financeiro aos Cotistas, por meio da aquisição de Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo.

4.2 Política de Investimento. A Classe Única buscará atingir seu objetivo por meio da aquisição de Ativos Alvo, durante o Período de Investimento, sendo observado que, caso aplicável, a Classe Única deverá participar do processo decisório de cada uma das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégia e na sua gestão, conforme estabelecido neste Anexo I, no Regulamento e na legislação e regulamentação aplicáveis (“**Política de Investimento**”).

4.2.1 Discricionariedade da Gestora. Os investimentos do Fundo, e consequentemente da Classe Única, nas Sociedades Alvo serão realizados a exclusivo critério da Gestora, observada a Política de Investimento descrita neste Anexo I e no Regulamento.



- 4.3 Participação no Processo Decisório das Sociedades Investidas.** A participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Investidas pode ocorrer inclusive, mas não se limitando, por meio da:
- (i) titularidade de Ativos Alvo que integrem os respectivos blocos de controle das Sociedades Investidas;
 - (ii) celebração de acordo de acionistas das Sociedades Investidas que assegurem ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas; ou
 - (iii) celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.
- 4.4 Dispensa de Participação no Processo Decisório.** Fica dispensada a participação da Classe Única no processo decisório da Sociedade Investida quando: **(i)** o investimento da Classe Única na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou **(ii)** o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial e aprovação pela maioria das Cotas subscritas presentes.
- 4.5 Companhias Listadas.** O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas de que trata este capítulo, não se aplica ao investimento em Sociedades Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe Única, sendo certo que: **(i)** o limite de que trata este item será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento; e **(ii)** caso a Classe Única ultrapasse o limite estabelecido neste item por motivos alheios à vontade da Gestora, no encerramento do respectivo mês, e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, a Administradora deverá: **(a)** comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e **(b)** comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.
- 4.6 Práticas de Governança.** Observada as dispensas previstas deste Anexo e na Resolução CVM 175, as Sociedades Alvo que forem sociedades fechadas somente poderão receber



investimentos da Classe Única se atenderem, cumulativamente, as seguintes práticas de governança:

- (i) seu estatuto social contenha disposição que proíba a emissão de partes beneficiárias, sendo que, à época da realização do investimento pela Classe Única, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão da Sociedade Alvo em circulação;
- (ii) os membros do conselho de administração, se houver, deverão ter mandato unificado de até 2 (dois) anos;
- (iii) disponibilizar informações para os acionistas/sócios sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão, se houver;
- (iv) aderir à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante a Classe Única, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa de que tratam os incisos anteriores; e
- (vi) ter suas demonstrações contábeis auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

4.7 Multiestratégia. A Classe Única é classificada, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, como “Multiestratégia”, de modo que as Sociedades Investidas da Classe Única podem ser de variados tipos e portes. Adicionalmente, caso as Sociedades Investidas da Classe Única se enquadrem como “Empresas Emergentes” ou “Capital Semente” de acordo com a receita bruta anual, deverão observar integralmente aos dispositivos aplicáveis.

4.7.1 A Classe Única fará jus às dispensas que tratam o:

- (i) o Artigo 14, inciso II, do Anexo Normativo IV, ao investir em Sociedades Alvo que apresentem receita bruta anual nos termos do Artigo 14, inciso I, do Anexo Normativo IV, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes de cotas do tipo “Capital Semente”;
- (ii) o Artigo 15, inciso II, do Anexo Normativo IV, ao investir em Sociedades Alvo que apresentem receita bruta anual nos termos do disposto no Artigo 15, inciso I, do Anexo Normativo IV, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes do tipo “Empresas Emergentes”.



- 4.7.2** A alteração da classificação prevista nesta Cláusula 4.7 dependerá de prévia aprovação da maioria simples dos Cotistas da Classe Única, reunidos em Assembleia Especial.

Enquadramento

- 4.8 Enquadramento da Carteira.** A Classe Única investirá seus recursos de acordo com a Política de Investimentos, sendo que, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única deverá estar aplicado exclusivamente em Ativos Alvos.

- 4.8.1 Outros Ativos.** A parcela do Patrimônio Líquido da Classe Única que não estiver investida em Ativos Alvo poderá ser alocada em Outros Ativos, sendo que não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira.

- 4.8.2 Aquisição de Ativos.** A Classe Única poderá adquirir Ativos Alvos e investimentos líquidos de emissão de uma única Sociedade Alvo ou de emissão de um único emissor, sendo que, além do disposto na cláusula 4.6 e nesta cláusula 4.8, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação para os Ativos Alvo e Outros Ativos que poderão compor a Carteira.

- 4.8.3 Limite.** O limite de composição e enquadramento da Carteira em Ativos Alvo, conforme previsto acima, não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas, conforme previstos em cada Compromisso de Investimento

- 4.8.4 Verificação do Enquadramento.** Para fins de verificação do enquadramento estabelecido nesta Cláusula, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento da Classe Única, devem ser somados aos Ativos Alvo, os seguintes valores:

- (i) destinados ao pagamento de Encargos da Classe Única, desde que limitadas a 5% do capital subscrito da Classe Única;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento: **(a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; e **(b)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou **(c)** enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do Ativo Alvo desinvestido; e



(iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo.

4.8.5 Período de Desenquadramento. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido na Cláusula acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Anexo I, a Gestora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: **(i)** reenquadrar a Carteira; ou **(ii)** solicitar à Administradora a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

4.8.6 Não Aplicabilidade. O limite de composição e enquadramento da Carteira em Ativos Alvo, conforme previsto acima, não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas, conforme previstos no Compromisso de Investimento.

4.9 Investimento no Exterior. É vedado à A Classe Única realizar investimentos no exterior, conforme definidos na Resolução CVM 175.

4.10 Debêntures Simples. A Classe Única poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu Capital Comprometido em debêntures simples.

4.11 Aplicação em Ativos Alvo. Salvo se devidamente aprovada pelos Cotistas, reunidos em Assembleia Especial, observado o quórum de deliberação previsto neste Anexo I, será vedado à Classe Única adquirir Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo nas quais participem quaisquer Partes Relacionadas.

Carteira

4.12 Procedimento de Alocação. Nos termos da Política de Investimento, conforme descrito deste Capítulo, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) os recursos que venham a ser aportados na Classe Única, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, **(a)** deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Alvo até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente (1) à data da primeira integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital ou (2) à data de encerramento da oferta pública de distribuição de Cotas objeto de registro na CVM, entre “(1)” e “(2)”, o que ocorrer por último; ou **(b)** poderão ser utilizados para pagamento de Encargos da Classe Única e/ou Encargos do Fundo;
- (ii) até que os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe Única, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa,



em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas; e

- (iii) durante os períodos que compreendam o recebimento, pela Classe Única, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos do Fundo nos Ativos Alvo e nos Outros Ativos e a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização e/ou a Administradora, a título de pagamento de Taxa de Administração, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos, no melhor interesse da Classe Única dos Cotistas.

4.12.1 Não Investimento em Ativos Alvo. Caso os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo não sejam realizados dentro do prazo previsto, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Especial para deliberar sobre (i) a prorrogação do referido prazo; ou (ii) a restituição aos Cotistas dos valores já aportados no Fundo e que sejam referentes aos investimentos nos Ativos Alvo originalmente programados e não concretizados por qualquer razão.

4.12.2 Desenquadramento. A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

4.13 Coinvestimento. A Classe Única poderá realizar investimentos nas Sociedades Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento.

4.14 Mesmo Segmento. Os fundos de investimentos administrados pela Administradora poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Sociedades Alvo.

4.15 AFAC. A Classe Única poderá realizar AFACs nas Sociedades Investidas e/ou Alvos, desde que:

- (i) a Classe Única possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do AFAC;
- (ii) o montante do AFAC a ser realizado pela Classe Única esteja limitado a 60% (sessenta por cento) do capital subscrito da Classe Única;
- (iii) seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe Única; e
- (iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.



4.16 Bonificações. Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe Única, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe Única e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e/ou dos demais Encargos da Classe Única e/ou da Encargos do Fundo, e/ou reinvestimentos, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas, conforme aplicável.

4.16.1 Dividendos. Os dividendos que sejam declarados pelas Sociedades Alvo como devidos à Classe Única, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo, serão incorporados ao Patrimônio Líquido.

4.16.2 Disponibilidades Financeiras. Mesmo após o término do Período de Investimentos, será facultado à Administradora não distribuir aos Cotistas uma determinada parcela das Disponibilidades Financeiras para fazer frente às despesas e aos encargos do Fundo.

4.17 Derivativos. É vedado à Classe Única a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações **(i)** forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial dos Ativos Alvo que integram a Carteira; ou **(ii)** envolverem opções de compra ou venda de Ativos Alvo das Sociedades Investidas que integram a Carteira com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte de estratégia de desinvestimento.

4.18 Restrições. Salvo **(i)** para a realização de investimentos líquidos com a finalidade de gestão de caixa e liquidez do Fundo; ou **(ii)** se devidamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, é vedada a aplicação de recursos da Classe Única em Ativos Alvo de qualquer das Sociedades Alvo, caso da mesma participe, direta ou indiretamente:

- (i) a Administradora, a Gestora, membros de comitês ou conselhos criados pela Classe Única, e Cotistas representativos de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma das Sociedades Alvo;
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Ativos Alvo a serem subscritos ou adquiridos pela Classe Única, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Sociedades Alvo, antes do primeiro investimento por parte da Classe Única.



- 4.19 Operações de Contraparte.** Salvo: (i) para a realização dos investimentos líquidos com a finalidade de gestão de caixa e liquidez do Fundo ou (ii) se aprovada em Assembleia Especial, é igualmente vedada a realização de operações pela Classe Única, em que esta figure como contraparte das pessoas mencionadas na Cláusula 4.18(i) anterior, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelos Prestadores de Serviço Essenciais.
- 4.20 Partes Relacionadas.** Qualquer transação (i) entre a Classe Única e Partes Relacionadas da Administradora e/ou da Gestora; ou (ii) entre a Classe Única e qualquer entidade administrada pela Administradora ou pela Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Sociedades Alvo será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Especial.

Período de Investimentos

- 4.21 Investimentos e Desinvestimentos.** Os investimentos e desinvestimentos da Classe Única nos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos poderão ser realizados a qualquer tempo pela Gestora, observadas as restrições e limitações previstas neste Anexo I e no Regulamento.
- 4.22 Período de Investimento.** O Período de Investimento será de 5 (cinco) anos, a contar da data da Primeira Integralização, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pela Classe Única em Ativos Alvo, Cotas Alvo e/ou em Outros Ativos ou pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única.
- 4.22.1 Recursos de Investimento.** Os recursos utilizados pela Classe Única para a realização de investimentos nos termos deste Anexo I e do Regulamento serão aportados pelos Cotistas, mediante subscrição e integralização das Cotas, conforme Chamadas de Capital, a serem realizadas pela Administradora por solicitação da Gestora, nos termos deste Anexo I e do Regulamento.
- 4.22.2 Alteração do Período de Investimento.** Sem alterar o Prazo de Duração da Classe Única, o Período de Investimento poderá ser objeto de antecipação ou prorrogação, mediante deliberação da Assembleia Especial.
- 4.22.3 Investimentos Após o Término do Período de Investimento.** Após o término do Período de Investimento, a Classe Única poderá, excepcionalmente, realizar novos investimentos em Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas nas seguintes hipóteses:
- (i) mediante aprovação em Assembleia Especial e apresentação de proposta pela Gestora;



- (ii) para cumprimento de obrigações assumidas pela Classe Única antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento;
- (iii) investimentos que tenham sido aprovados pela Gestora durante o Período de Investimento, mas não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Investimento em razão de não atenderem a condição específica constante da proposta de investimento, a qual venha a ser verificada após o encerramento do Período de Investimento;
- (iv) investimentos decorrentes do exercício de direitos de subscrição (incluindo Direito de Preferência para subscrição de novas ações e bônus de subscrição) ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade do Fundo, relacionados a investimentos realizados pelo Fundo durante o Período de Investimento; ou
- (v) Investimentos em Sociedades Investidas, desde que proposto pela Gestora e para pagamento de despesas.

4.23 Período de Desinvestimento. Sem prejuízo da Cláusula acima, contados do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento até a liquidação do Fundo, a Gestora interromperá investimentos da Classe Única em Ativos Alvo e iniciará os respectivos processos de desinvestimento da Classe Única nas Sociedades Investidas, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar ao Cotista o melhor retorno possível.

4.24 Reinvestimento. Observados os prazos previstos na Cláusula 4.8.4(ii), a Classe Única, a critério da Gestora, poderá realizar reinvestimentos de recursos eventualmente recebidos pela Classe Única, oriundos de distribuições de rendimentos e/ou alienação de Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas, até o término do Período de Investimento, observados os requisitos previstos na Resolução CVM 175. Após o término do Período de Investimento, os reinvestimentos poderão ocorrer exclusivamente nas hipóteses previstas na Cláusula 4.22.3.

4.25 Liquidação de Ativos. Os investimentos e desinvestimentos da Classe Única poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, por determinação da Gestora, observadas as restrições e limitações previstas nas normas aplicáveis, no Regulamento e neste Anexo.

5 REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

5.1 Taxa de Administração. A Administradora, pelos serviços de administração da Classe Única fará jus a uma remuneração correspondente a 0,11% (onze centésimos por cento) ao ano sobre Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal líquido de R\$ 12.000,00 (doze



mil reais), corrigida anualmente com base no IPC-FIPE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da Primeira Integralização (“**Taxa de Administração**”).

5.1.1 Cálculo da Taxa de Administração. A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo do Fundo e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente, sendo que o primeiro pagamento será proporcional ao número de dias efetivamente decorridos entre a data de início de seu funcionamento e o último dia do mês a que se referir pagamento da Taxa de Administração.

5.1.2 Tributos. Sobre a remuneração mínima mensal e a remuneração à título de estruturação mencionadas acima, serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços.

5.2 Taxa de Gestão. A Gestora, pelo serviço de gestão profissional da Carteira, fará jus a uma remuneração correspondente a 2% (dois por cento) ao ano sobre (i) sobre o Capital Comprometido, corrigido anualmente pela variação positiva do IPCA, durante o Período de Investimento e (ii) sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, após o término do Período de Investimento. (“**Taxa de Gestão**”).

5.2.1 Cálculo da Taxa de Gestão. A Taxa de Gestão será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo do Fundo e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente, sendo que o primeiro pagamento será proporcional ao número de dias efetivamente decorridos entre a data de início de seu funcionamento e o último dia do mês a que se referir pagamento da Taxa de Gestão.

5.2.2 Tributos. Sobre a remuneração mínima mensal mencionada acima, serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços.

5.3 Pagamento Direto aos Prestadores de Serviço. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe Única aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pela Administradora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

5.4 Taxa de Ingresso e de Saída. Não serão cobradas taxas de ingresso ou saída a serem pagas pelos Cotistas da Classe Única.

5.5 Taxa de Performance. A Gestora fará jus a uma taxa de performance calculada e devida nos seguintes termos (“**Taxa de Performance**”):

5.5.1 Até que haja o retorno sobre 100% (cem por cento) do valor integralizado pelos Cotistas, correspondente à quantidade de Cotas subscritas multiplicado



pelo respectivo Preço de Integralização, corrigido pela variação positiva do Benchmark apurado no período entre a respectiva data de integralização e o mês do último IPCA divulgado antes da data de pagamento da amortização do capital integralizado, a partir de recursos decorrentes exclusivamente da alienação/venda de ativos integrantes da Carteira ou dação em pagamento aos Cotistas de quaisquer ativos integrantes da Carteira, a Gestora não fará jus a qualquer Taxa de Performance;

5.5.2 Após a distribuição pelo Fundo dos recursos referidos na Cláusula acima, a Gestora fará jus ao recebimento de 100% (cem por cento) dos recursos distribuídos pelo Fundo aos Cotistas titulares de Cotas da Classe Única, até que a Taxa de Performance represente 20% (vinte por cento) da diferença positiva entre (i) valor apurado para pagamento da amortização do capital integralizado e o valor integralizado pelos Cotistas da Classe Única;

5.5.3 Após a distribuição dos recursos referidos na Cláusula acima, quaisquer montantes adicionais devidos aos Cotistas pelo Fundo a partir de recursos decorrentes exclusivamente da alienação/venda de ativos integrantes da Carteira ou dação em pagamento aos Cotistas de quaisquer ativos integrantes da Carteira, deverão ser pagos observando a seguinte proporção: (i) 80,00% (oitenta inteiros por cento) serão pagos aos Cotistas da Classe Única, a título de amortização de suas Cotas; e (ii) 20,00% (vinte inteiros por cento) serão pagos à Gestora, a título de Taxa de Performance; e

5.5.4 As Cláusulas 5.5.1, 5.5.2 e 5.5.3 deverão observar a metodologia de cálculo definida a seguir:

Cláusulas	Quando	Valor Devido aos Cotistas (Amortização de Cotas)	Valor Devido à Gestora (Taxa de Performance)
5.5.1	$VA \leftarrow VI + Benchmark$	100% do VA	—
5.5.2	$VA > VI + Benchmark$ $\frac{TxPerf}{(VA - VI)} \leftarrow 20\%$	—	$VA - VI + Benchmark$
5.5.3	$VA > VI + Benchmark$ $\frac{TxPerf}{(VA - VI)} = 20\%$	80% do VA excedente	20% do VA excedente

VI = Valor Integralizado.

VA = Valor apurado para pagamento da amortização do capital integralizado.



VA excedente = Valor apurado para pagamento da amortização do capital integralizado calculado após a Taxa de Performance igual 20% do VA – VI.

Tx Perf = Taxa de Performance.

5.5.5 A Taxa de Performance será provisionada, necessariamente no último dia de cada exercício social da Classe Única.

5.5.6 A Taxa de Performance deverá ser provisionada com base no seu valor, calculado em Dias Úteis, apurado no último mês de referência do último IPCA divulgado.

5.6 Taxa Máxima de Custódia. Pela prestação dos serviços de custódia, controladoria e escrituração dos Ativos Alvo e Outros Ativos, o Custodiante fará jus a remuneração equivalente a 0,07% (sete centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única, deduzida da Taxa de Administração (“**Taxa Máxima de Custódia**”).

5.6.1 Cálculo, Provisionamento e Pagamento. A Taxa Máxima de Custódia será apropriada diariamente (base 1/252), e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Primeira Integralização. O cálculo da Taxa Máxima de Custódia levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

5.7 Taxa Máxima de Distribuição. A Gestora, na qualidade de prestadora de serviços de distribuição de cotas do Fundo, fará jus a uma remuneração correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o Capital Comprometido.

6 CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

6.1 Cotas. A Classe Única será constituída por Cotas que corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única e terão a forma escritural, nominativa, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, mantida pelo Custodiante, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

6.1.1 Precificação das Cotas. As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe Única pelo número de Cotas da Classe Única ao final de cada dia.

6.1.2 Custódia. As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome do Cotista aberta junto ao Custodiante. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á pelo extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, conforme registros do Fundo.



6.1.3 Pagamentos. Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, observado o disposto neste Anexo I e no Regulamento.

6.1.4 Direito de Voto. Toda as Cotas terão direito de voto nas Assembleias Especiais e de Cotistas, correspondendo cada Cota a um voto.

6.2 Tipos. A Classe Única não é composta por Tipos de Cotas.

6.3 Capital Mínimo. As Cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo do Fundo deverão representar, no mínimo, R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), assumindo a subscrição de Cotas nos termos deste Anexo.

6.4 Valor Mínimo. Não há valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos no Fundo por Cotista após a subscrição inicial.

6.5 Primeira Emissão. No âmbito da 1ª (Primeira) emissão de Cotas da Classe Única, serão emitidas até 120.000 (cento e vinte mil) Cotas, considerando o valor unitário de emissão de R\$ 1.000 (mil reais), totalizando o montante de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) (“**Emissão de Cotas**”).

6.6 Oferta Pública. No âmbito da 1ª Emissão de Cotas, as Cotas serão objeto de oferta pública, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de rito de registro automático (“**Oferta Pública**”).

6.7 Emissões. Poderão ocorrer emissões de novas Cotas por decisão de Assembleia Especial e conforme características, respectivas condições para subscrição e integralização aprovadas na Assembleia Especial que deliberar pela nova emissão, observado a Cláusula 5.7 e o disposto na legislação aplicável.

6.8 Distribuição das Cotas. As novas Cotas poderão ser objeto de distribuição e colocação pública, nos termos da Resolução CVM 160, e/ou segundo outros ritos que permitam a dispensa de registro, ou, ainda, a inobservância das disposições da Resolução CVM 160.

6.9 Prazo para Subscrição. Caso a distribuição das Cotas da Classe Única ocorra nos termos da Resolução CVM 160, a subscrição ou aquisição das Cotas deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início da Oferta Pública.

6.10 Capital Autorizado. A Gestora, sem qualquer necessidade de aprovação prévia em sede de Assembleia Especial, poderá captar recursos adicionais para investimento em Ativos Alvo, no valor de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) (“**Capital Autorizado**”), por meio de recomendação à Administradora para a emissão de novas Cotas e realização de oferta subsequente da Classe Única, em especial aquelas relacionadas ao preço de emissão, forma de subscrição e forma e prazo de integralização mediante comunicação prévia.



6.10.1 Características das Cotas. A Gestora orientará a Administradora sobre a tipo de classe (caso haja), remuneração, valor, quantidade e outras características de emissão de novas Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, que será formalizada mediante comunicação prévia.

6.10.2 Novas Emissões de Cotas. Em quaisquer emissões de Cotas após a Primeira Emissão, incluindo as emissões realizadas sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, nos termos da Cláusula acima, o Preço de Integralização será igual ao valor patrimonial das Cotas em circulação no Dia Útil imediatamente anterior à data de integralização.

6.10.3 Características de Emissão de Novas Cotas. Poderão ocorrer novas emissões de Cotas por decisão de Assembleia Especial e conforme características, respectivas condições para subscrição e integralização aprovadas na Assembleia Especial que deliberar referida nova emissão, observado o disposto neste Anexo, no Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis.

6.11 Direito de Preferência Nova Emissão. Os Cotistas da Classe Única terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe Única.

6.11.1 Prazo para Exercício. Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência deverá ser exercido pelo Cotista em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da Assembleia Especial ou ato da Administradora, conforme o caso, que deliberar sobre a nova emissão, do envio de comunicado específico para este fim (“**Comunicado**”), sendo vedada a cessão deste direito a terceiros. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, mediante envio de instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, ao endereço eletrônico da Administradora, nos moldes do Comunicado.

6.11.2 Informações. As informações relativas à Assembleia Especial que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o Comunicado, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Especial na sede da Administradora.

6.12 Subscrição. No ato da subscrição de Cotas, o investidor: **(i)** assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pela Administradora; **(ii)** comprometer-se-á, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pela Administradora, nos termos deste Anexo, do Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento; **(iii)** receberá exemplar atualizado deste Anexo e do Regulamento, quando deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, sua condição de Investidor Qualificado ou Investidor



Profissional e atestar que está ciente: (iii)(a) das disposições contidas neste Anexo, no Regulamento e no Compromisso de Investimento, e (iii)(b) de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável.

6.13 Chamada de Capital. A Administradora realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas, nos termos deste Anexo e do Compromisso de Investimento, na medida que **(i)** identifique oportunidades de investimento nos Ativos Alvo e/ou Cotas Alvo de emissão de Sociedades Alvo, ou **(ii)** identifique necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única.

6.13.1 Prazo para Integralização. Os Cotistas terão até 10 (dez) dias corridos para integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, contados do recebimento da Chamada de Capital, conforme solicitado pela Administradora, mediante solicitação da Gestora, de acordo com o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento.

6.13.2 Valores das Chamadas de Capital. As Chamadas de Capital para aquisição de Ativos Alvo e/ou Cotas Alvo de emissão da Sociedade Alvo deverão ocorrer durante o Período de Investimento e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Anexo, durante o Período de Desinvestimento. As Chamadas de Capital para pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração da Classe Única.

6.13.3 Cumprimento do Anexo. O Cotista, ao subscreverem Cotas e assinar os Compromissos de Investimento, comprometer-se-á a cumprir com o disposto neste Anexo e com o Compromisso de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar à Classe Única e ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações.

6.14 Inadimplemento. Uma vez verificado o inadimplemento do Cotista Inadimplente, a Administradora poderá a seu critério, em favor da Classe Única:

- (i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos de: **(i)** multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido; **(ii)** juros de 12% a.a. (doze por cento ao ano), e **(iii)** custos de tal cobrança;
- (ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pela Classe Única devidos ao referido Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse



saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;

- (iii) contrair, em nome da Classe Única, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo a Administradora, em nome da Classe Única, outorgar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre a Administradora e a instituição concedente do empréstimo;
- (iv) convocar Assembleia Especial, desde que a Classe Única não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais cotistas, proporcionalmente à participação de cada cotista, na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada capital comprometido individual e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente;
- (v) suspender os direitos políticos e econômicos do Cotista Inadimplente até o completo adimplemento de suas obrigações, conforme descritos no Regulamento, os quais estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: **(i)** a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; ou **(ii)** a data de liquidação da Classe Única; e
- (vi) alienar as Cotas subscritas e integralizadas de titularidade do Cotista Inadimplente, sendo o saldo remanescente, se houver, entregue ao Cotista Inadimplente.

6.14.2 Adimplemento em Mora. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, a título de amortização de suas Cotas e seu Direito de Preferência para a aquisição de Cotas, conforme previsto neste Anexo e no Regulamento.

6.14.3 Amortização de Cotas. Caso a Classe Única realize amortização de Cotas em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista Inadimplente, os valores referentes à amortização devidos ao Cotista Inadimplente serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante a Classe Única. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata esta



Cláusula, serão entregues ao Cotista Inadimplente a título de amortização de suas Cotas. .

6.15 Integralização. A integralização de Cotas deverá ser realizada: **(i)** em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED; **(ii)** por meio de pagamento instantâneo brasileiro – PIX; **(iii)** por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 ou **(iv)** por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil.

6.15.1 Preço de Integralização. As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização, conforme Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora e o disposto nos Compromissos de Investimento.

6.15.2 Recibo de Integralização. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, será emitido pela Administradora o respectivo recibo de integralização.

6.15.3 Emissão do Recibo. O recibo de integralização também poderá ser emitido pelo Custodiante.

6.16 Secundário. As Cotas poderão ser negociadas em mercado secundário através do Módulo FUNDOS21, administrado e operacionalizado pela B3, ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário, observado o disposto na Cláusula 6.17.

6.16.1 Transferência das Cotas. As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do Cotista cedente perante o Fundo e à Classe Única no tocante à sua integralização, e desde que respeitado o direito de preferência nos termos da Cláusula abaixo.

6.16.2 Veto da Transferência de Cotas. Será admitido à Administradora e à Gestora vetar a transferência das Cotas para quaisquer terceiros, desde que fundamentando-se na violação ou indício de violação às regras previstas nas políticas e manuais de *compliance* e prevenção à lavagem de dinheiro da Administradora ou da Gestora, conforme o caso.

6.17 Direito de Preferência Secundário. O Cotista que desejar alienar suas Cotas (“**Cotista Ofertante**” e “**Cotas Ofertadas**”, respectivamente), no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita à Administradora (“**Notificação da Oferta**”), especificando em tal comunicado os termos e condições da alienação ao potencial comprador (“**Potencial Comprador**”), incluindo: (a) a quantidade de Cotas Ofertadas; (b) a classe das Cotas Ofertadas; (c) o nome e identificação completa do Comprador Potencial e do grupo econômico ao qual pertence; (d) o preço oferecido por Cota; (e) termos e condições de pagamento, quais deverão ser necessariamente em moeda



corrente nacional; e (f) os demais termos e condições da transferência proposta, a qual deverá necessariamente representar uma oferta vinculante (“**Oferta Vinculante**”), incluindo as minutas finais dos contratos regulando a transferência das Cotas.

- 6.17.1** Os Cotistas terão Direito de Preferência à aquisição das Cotas ofertadas, na proporção do número de Cotas de que forem respectivamente titulares (excluídas deste cálculo as Cotas detidas pelo Cotista alienante), em igualdade de condições com eventual potencial comprador. É vedada a cessão do direito de preferência de que trata esta Cláusula 6.17.
- 6.17.2** Após recebimento da Notificação da Oferta, a Administradora notificará os demais Cotistas, em até 10 (dez) dias, sobre o recebimento da Oferta Vinculante pelo Cotista Ofertante. Os demais Cotistas terão direito de preferência na aquisição das Cotas Ofertadas, em igualdade de condições com o Potencial Comprador, conforme disposto na Oferta Vinculante, *pro rata* à respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido do Fundo.
- 6.17.3** O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado em até 30 (trinta) dias, contados do envio da notificação pela Administradora, mediante envio de instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, ao endereço eletrônico da Administradora, indicando a quantidade de Cotas que irá adquirir, sujeito ao limite de sua participação no Patrimônio Líquido. A ausência de manifestação a respeito do exercício do direito de preferência no prazo estabelecido nesta cláusula presume, para todos os efeitos, renúncia irrevogável e irretratável do Cotista ao respectivo direito de preferência.
- 6.17.4** Caso a negociação das Cotas não seja concluída em até 60 (sessenta) dias após o término do prazo para manifestação dos Cotistas em relação ao exercício do Direito de Preferência, os procedimentos referidos nesta Cláusula 6.17. deverão ser reiniciados.
- 6.17.5** Não incidirá o direito de preferência de que trata esta Cláusula 6.17 nas hipóteses de: **(i)** sucessão de Cotista (*causa mortis* ou decorrente de reestruturação societária do Cotista, entre outros eventos de sucessão); **(ii)** em se tratando de Cotista pessoa física, em caso de transferência a seu cônjuge, filho/a(s), pais, irmãos, outros familiares, e/ou veículos e/ou fundo de investimentos detidos por estes; ou **(iii)** transferência pelo Cotista para suas partes relacionadas e/ou veículos ou fundos de investimento detidos exclusivamente pelo Cotista, observado que, para seja realizada uma transferência nos termos desta Cláusula, a Administradora e a Gestora deverão ser notificados sobre a operação com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis



de antecedência, podendo recusar a referida transferência mediante justificativa por escrito.

- 6.17.6** A validade e eficácia de qualquer transferência de Cotas a quaisquer terceiros, incluindo aqueles descritos na Cláusula 6.17.5 acima, estarão sujeitas a: **(i)** observância ao disposto neste Anexo e no Regulamento; **(ii)** comprovação, ao intermediário das operações de aquisição de Cotas no mercado secundário, de que o adquirente das Cotas se qualifica para ser investidor do Fundo, nos termos do Regulamento; **(iii)** aprovação da Gestora; e **(iv)** o adquirente das Cotas não viole ou possua qualquer indício de violação às regras previstas nas políticas e manuais de *compliance* e prevenção à lavagem de dinheiro da Administradora ou da Gestora, conforme o caso.
- 6.17.7** A Notificação de Oferta será vinculante, irrevogável e irretratável, obrigando o Cotista Ofertante a alienar as Cotas Ofertadas, nos termos da Oferta Vinculante, caso seja exercido o direito de preferência por qualquer um dos Cotistas.
- 6.17.8** Mediante o exercício do direito de preferência por Cotistas com respeito às Cotas Ofertadas, tais Cotas Ofertadas serão adquiridas conforme os termos da Oferta Vinculante, através de formalização de instrumento particular entre cedente e cessionário, observado o procedimento da Cláusula 6.16.1. e **Error! Reference source not found..**
- 6.17.9** Caso um Cotista venha a alienar suas Cotas a terceiros e/ou a outros Cotistas sem observância do disposto neste Anexo I e no Regulamento, e sem comprovação, pela Administradora, no caso de negociações privadas, ou, pelo intermediário, no caso de negociações de Cotas em mercado de balcão organizado, de que o novo Cotista se qualifica para ser investidor do Fundo, nos termos deste Anexo e do Regulamento, tal operação será nula e não surtirá quaisquer efeitos.

7 EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

- 7.1 Classe Fechada.** Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração da Classe Única ou da liquidação antecipada da Classe Única ou do Fundo.
- 7.2 Amortizações.** Os recursos financeiros líquidos recebidos pela Classe Única em decorrência da alienação ou negociação de Ativos Alvo, se não reinvestidos deverão ser (a) distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de Cotas até o último Dia Útil do mês subsequente ao seu recebimento pela Classe Única e/ou (b) utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo e da Classe Única, conforme disposto neste Anexo e no Regulamento.



- 7.2.1 Distribuição de Recursos Financeiros Líquidos.** Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos da Classe Única para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, observadas as disposições deste Anexo e do Regulamento, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma pro rata para todos os Cotistas, sem prejuízo ao disposto na Cláusula 6.14.3.
- 7.2.2 Realização de Amortização.** Sujeito a prévia instrução dada pela Gestora, a Administradora realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração da Classe Única, medida que o valor dos ganhos e rendimentos do Fundo decorrentes dos seus investimentos em Ativos Alvo e em Outros Ativos seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo.
- 7.2.3 Prazo de Amortização.** Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.
- 7.2.4 Dia não-Útil.** Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.
- 7.2.5 Pagamento.** Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Alvo e/ou Investimentos Líquidos, quando houver deliberação da Assembleia Especial neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio da B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.
- 7.3 Valor a Maior.** Caso, de acordo com qualquer erro manifesto de contabilidade ou erro similar, qualquer Cotista tenha recebido um valor superior ao valor que faz jus nos termos do presente Anexo I, tal Cotista deverá restituir à Classe Única, tal valor excedente, sem juros, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pela Classe Única. A obrigação de restituir a Classe Única, por distribuições incorretas subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe Única.
- 7.4 Pagamento de Tributos.** Nos termos da legislação tributária brasileira, a Administradora fica autorizada a reter das distribuições realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos incidentes sobre a Classe Única ou suas respectivas operações.



Quaisquer valores assim retidos e pagos serão considerados como tendo sido distribuídos ao Cotista, para todos os fins do presente Anexo. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, o Fundo, a Administradora, conforme aplicável, deverá **(i)** exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada reembolse a Classe Única para que seja feita tal retenção, ou **(ii)** reduzir quaisquer distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar à Classe Única os tributos que foram obrigados a ser retidos subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe Única. Cada uma das partes deverá fornecer à Classe Única de tempos em tempos todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pela Classe Única (inclusive certificados da forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que a Classe Única possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido.

8 LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

8.1 Avaliação Anual. Os Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas serão avaliados anualmente na forma da Instrução CVM 579. Os Outros Ativo serão avaliados conforme manual de marcação a mercado da Administradora ou do Custodiante (“**Evento de Avaliação**”).

8.2 Patrimônio Líquido Negativo. Na hipótese de a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido da Classe única estar negativo (“**Patrimônio Líquido Negativo**”), a Administradora deverá:

- (i) Imediatamente, em relação à Classe única: (a) fechar para resgates e não realizar amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido Negativo à Gestora; (d) divulgar fato relevante; e (e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão;
- (ii) Em até 20 (vinte) dias: **(a)** elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (I) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo; (II) balancete; (III) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido Negativo; e **(b)** convocar a Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo.

8.2.1 Faculdade dos Prestadores de Serviços Essenciais. Caso após a adoção das medidas previstas no item “(i)” da Cláusula acima os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no item “(ii)” da Cláusula acima se torna facultativa.



8.3 Liquidação. Ao final do Prazo de Duração da Classe Única ou quando da liquidação antecipada da Classe Única, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe Única, a Administradora deverá convocar a Assembleia Especial a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração da Classe Única ou o resgate de Cotas em Ativos Alvo.

8.3.1 Em qualquer caso, a liquidação de investimentos da Classe Única será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe Única.

8.3.2 Após a divisão do Patrimônio Líquido entre os Cotistas, a Administradora praticará todos os atos necessários ao encerramento das atividades da Classe Única perante quaisquer autoridades.

8.3.3 A Classe Única poderá ser liquidada antes de seu prazo de duração na ocorrência das seguintes situações: (i) caso todos os Ativos Alvo tenham sido alienados antes do prazo de encerramento da Classe Única e/ou (ii) mediante deliberação da Assembleia Especial.

9 ASSEMBLEIA ESPECIAL

9.1 Competência e Deliberação. Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Anexo, compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

Deliberação	Quórum
(i) o requerimento de informações por parte dos Cotistas, observado o disposto 1º do Artigo 26 deste Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Maioria simples dos Cotistas da Classe Única.
(ii) a destituição ou substituição da Gestora e escolha de sua substituta;	85% (oitenta e cinco por cento), no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(iii) a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Especial;	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(iv) a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre a Classe Única e quaisquer Partes Relacionadas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única, excluídos os cotistas conflitados.



Deliberação	Quórum
(v) a inclusão de Encargos não previstos no Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, ou acima dos limites máximos previstos neste Anexo I;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(vi) a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos da Classe Única;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(vii) a alteração do Prazo de Duração da Classe Única;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(viii) a alteração da classificação ANBIMA adotada pela Classe Única;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(ix) a alteração da classificação prevista na Cláusula 4.7 do Anexo I do Regulamento;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(x) a alteração do Anexo I do Regulamento;	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(xi) o aumento da Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou na Taxa de Performance;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(xii) a emissão e distribuição de novas Cotas da Classe Única além do Capital Autorizado;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(xiii) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(xiv) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe Única;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(xv) a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, nos termos do Artigo 86, da parte geral da Resolução CVM 175;	2/3 (dois-terços), no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(xvi) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas da Classe Única de que	Maioria de votos dos Cotistas presentes.



Deliberação	Quórum
trata o Artigo 20, § 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.	
(xvii) a aprovação da aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários nos quais estejam relacionadas às pessoas mencionadas no artigo 27, da Resolução CVM 175, observado o disposto na Cláusula 9.1.1 abaixo.	Maioria de votos dos Cotistas presentes

9.1.1 Vedação de Deliberação. Não dependerá de aprovação em Assembleia Especial a aquisição pela Classe Única de títulos ou valores mobiliários em que a Gestora, suas coligadas, controladas e controladoras, figurem como contraparte da Classe Única, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe Única.

9.2 Convocação Assembleia. A Assembleia Especial pode ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas da Classe Única para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe Única.

9.2.1 Prazo de Convocação. A convocação da Assembleia Especial por solicitação de Cotistas de que trata o *caput* ou da Gestora, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Especial. A convocação e a realização da Assembleia Especial deverão ser custeada pelos requerentes, salvo se a Assembleia Especial assim convocada deliberar em contrário.

9.2.2 Informações da Convocação. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial.

9.2.3 Meios da Convocação e Prazo de Convocação. A convocação da Assembleia Especial far-se-á com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial, todas as informações e documentos necessários ao exercício do



direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Especial ocorrerá na sede da Administradora.

9.2.4 Dispensa de Convocação. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas.

9.3 Instalação Assembleia. A Assembleia Especial se instalará exclusivamente com a presença de qualquer número de Cotistas da Classe Única.

9.4 Voto Assembleia. Nas deliberações das Assembleias Especiais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Especial ou no processo de deliberação por Consulta Formal, os Cotistas inscritos no “Registro de Cotistas” na data da convocação da Assembleia Especial, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

9.4.1 Meios de realização da Assembleia. A Assembleia Especial poderá ser realizada: **(i)** de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(ii)** de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

9.4.2 Sede da Administradora. A Assembleia Especial realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

9.4.3 Consulta Formal. As deliberações da Assembleia Especial poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

9.4.4 Representação. Poderão comparecer à Assembleia Especial, ou votar no processo de deliberação por Consulta Formal, os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Especial, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

9.4.5 Disponibilidade de Informações. Deverão constar da Consulta Formal todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

9.4.6 Resposta à Consulta Formal. A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo não inferior a 15 (quinze) dias corridos e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelos Cotistas à consulta formulada.



9.5 Cotista Inadimplente. O Cotista Inadimplente na data da convocação da Assembleia Especial não tem direito a voto sobre totalidade de cotas por ele detidas, subscritas ou integralizadas.

9.6 Conferência Telefônica. Será admitida a realização de Assembleias Especiais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

9.6.1 Em cada Assembleia Especial, após a deliberação e a aprovação das matérias da respectiva ordem do dia, a Administradora ou o secretário da Assembleia Especial lavrarão a ata da Assembleia Geral, a qual deverá ser aprovada pelos Cotistas da Classe Única presentes. Ao final de cada Assembleia Especial, todos os Cotistas da Classe Única presentes à Assembleia Especial deverão assinar a respectiva ata, desde que seja consistente com as atividades conduzidas pela Classe Única. Os Cotistas da Classe Única que participarem da Assembleia Especial, por meio de teleconferência ou videoconferência, deverão enviar à Administradora a ata devidamente assinada mediante formato válido de assinatura digital ou eletrônica.

10 ENCARGOS

10.1 Encargos. Nos termos do Artigo 117 da Resolução CVM 175, adicionalmente aos Encargos do Fundo, à Taxa de Administração, Taxa de Gestão e a Taxa de Performance, constituem encargos da Classe Única (“**Encargos da Classe Única**”):

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe Única;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondência do interesse da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas da Classe Única;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente das demonstrações contábeis da Classe Única;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira e/ou ofertas do Fundo;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com devedor;



- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe Única, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada à Classe Única, se for o caso;
- (viii) parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviço da Classe Única no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos Alvo da Carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia Especial, dentro de limites estabelecidos pelo Regulamento;
- (xi) despesas inerentes à constituição da Classe Única, dentro dos limites estabelecidos por este Regulamento e seu(s) anexo(s);
- (xii) despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe Única, dentro dos limites estabelecidos por este Regulamento e seu(s) anexo(s);
- (xiii) a Taxa Máxima de Custódia;
- (xiv) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe Única;
- (xv) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas a transferências de recursos do Fundo entre bancos;
- (xvi) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive não se limitando custos de prospecção de oportunidades de investimento e desenvolvimento de parcerias, os quais, se incorridos diretamente pela Gestora, deverão ser a ela reembolsados, mediante apresentação de documentos comprobatórios dos gastos;
- (xvii) a Taxa de Estruturação; e
- (xviii) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação.

10.2 Outras Despesas. Quaisquer despesas não previstas nos incisos do *caput* como Encargos da Classe Única correrão por conta da Administradora, salvo decisão contrária da Assembleia Especial.



11 SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES

- 11.1 Situações de Conflito de Interesses.** A Assembleia Especial deverá analisar e aprovar previamente todo e qualquer situação que envolva ou Conflito de Interesses, efetivo ou potencial, observado o quórum de deliberação estabelecido neste Anexo e no Regulamento.

12 FATORES DE RISCO

- 12.1 Fatores de Risco.** Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento da Classe Única, os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e aos Cotistas.

12.1.1 Outros Riscos. Não obstante os cuidados a serem empregados pela Administradora e pela Gestora na implantação da política de investimento descrita neste Anexo e no Regulamento, os investimentos da Classe Única, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos integrantes da Carteira e a riscos de crédito de modo geral.

- 12.2** Os recursos que constam na Carteira e o Cotista está sujeito aos seguintes Fatores de Riscos, de forma não exaustiva:

- (i) **Risco de Crédito.** Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe Única, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira;
- (ii) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental.** A Classe Única também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças



legislativas. Tais eventos podem resultar em: (i) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira e (ii) inadimplência dos emissores dos ativos. A Classe Única desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeita, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo e os Cotistas de forma negativa;

- (iii) **Risco de Mercado em Geral:** Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe Única, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Essas oscilações de preço podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas;
- (iv) **Riscos Relacionados às Sociedades Alvo e aos Ativos Alvo de Emissão da Sociedade Alvo.** Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira da Classe Única está concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo. Embora a Classe Única tenha sempre participação no processo decisório da respectiva Sociedade Alvo, não há garantias de (a) bom desempenho das Sociedades Alvo, (b) solvência das Sociedades Alvo, e (c) continuidade das atividades das Sociedades Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado da Gestora e da Administradora, os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida e/ou das sociedades por ela investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe Única e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Investida e/ou de sociedades por ela investidas e nem tampouco certeza de que o desempenho de



cada uma das Sociedades Investidas e/ou de sociedades por ela investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe Única e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da Carteira da Classe Única. Os investimentos da Classe Única poderão ser feitos em sociedades fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Anexo e no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as sociedades abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe Única quanto: (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida; e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira;

- (v) **Risco de Investimento nas Sociedades Alvo (Trabalhista, Ambiental, Previdenciário, Cível, Administrativo etc.).** A Classe Única investirá na Sociedades Alvo plenamente constituída e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade da Sociedade Alvo: (a) estar inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) descumprir obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuir considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, conseqüentemente o Cotista, poderá ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;
- (vi) **Risco de Diluição.** A Classe Única poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital da Sociedade Alvo no futuro, a Classe Única poderá ter sua participação no capital da Sociedade Alvo diluída;
- (vii) **Risco de Concentração da Carteira do Fundo:** A Classe Única adquirirá Ativos Alvo de emissão, exclusivamente, das Sociedades Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em uma única Sociedade Investida, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tal Sociedade Investida. O mesmo se aplica no caso de a(s) Sociedade(s) Investida investir em um número reduzido ou mesmo em uma única sociedade;



- (viii) **Riscos de Liquidez dos Ativos do Fundo.** As aplicações da Classe Única nos Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Em virtude de tais riscos, a Administradora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe Única, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Administradora a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Anexo e do Regulamento;
- (ix) **Risco de Liquidez Reduzida das Cotas e do Mercado Secundário.** A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Anexo e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração da Classe Única e as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe Única, mediante a deflagração dos Eventos de Liquidação. A amortização das Cotas será realizada na medida em que a Classe Única tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação da Classe Única. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento é muito pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe Única, de não conseguir negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas;
- (x) **Risco de Amortização e/ou resgate de Cotas em Ativos Alvo ou Outros Ativos:** Em caso de iliquidez dos Ativos Alvo e/ou dos Outros Ativos da Classe Única, as Cotas, por orientação do Assembleia Especial, poderão ser amortizadas mediante entrega de Ativos Alvo ou Outros Ativos ao Cotista, proporcionalmente à sua participação na Classe Única. Nesse caso, o Cotista poderá encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;
- (xi) **Riscos de Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou ao Cotista.** A legislação aplicável ao Fundo, à Classe Única, ao Cotista e aos investimentos efetuados pela Classe Única, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis



modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de novos tributos, (iv) bem como mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe Única;

- (xii) **Risco de Não Realização de Investimento pelo Fundo.** Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na Sociedade Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe Única estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento da Classe Única, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos;
- (xiii) **Risco de potencial conflito de interesses.** A Classe Única poderá adquirir ativos de emissão da Sociedades Alvo, na qual os Cotistas detenham ou venha a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, a Classe Única poderá figurar como contraparte da Administradora, da Gestora, ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas à Sociedades Alvo que possam afetar negativamente a rentabilidade da Classe Única;
- (xiv) **Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países.** O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e, por conseguinte, os resultados da Classe Única e a rentabilidade dos Cotistas;
- (xv) **Restrições à Negociação.** Caso as Cotas sejam objeto de oferta com esforços restritos, nos termos da Resolução CVM 160, somente poderão ser negociadas em mercados regulamentados, se aplicável, somente depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição. Desta forma, os Cotistas não poderão negociar suas Cotas antes do término do referido prazo;



- (xvi) **Riscos Relacionados à Reclamação de Terceiros.** No âmbito de suas atividades, as Sociedades Investidas e, eventualmente, o próprio Fundo poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas;
- (xvii) **Risco de Perda de Funcionários pelas Sociedades Investidas.** O funcionamento adequado das Sociedades Investidas depende de um corpo de funcionários responsável pela execução das suas principais atividades técnicas, financeiras e administrativas. Caso esses funcionários não sejam retidos, as Sociedades Investidas terão que atrair e substituir tais funcionários, o que pode não ser possível no espaço de tempo apropriado ou acarretar maiores custos. A capacidade das Sociedades Investidas de reter os principais funcionários é fundamental para garantir a continuidade das atividades e a execução apropriada de suas tarefas principais;
- (xviii) **Risco Relacionado a Não Aquisição de Ativos Alvo.** O Fundo poderá perder oportunidades de investimento em Ativos Alvo, caso o resultado da auditoria e/ou a avaliação (*valuation*) de tais Ativos Alvo não seja satisfatória à Gestora. Além disso, pode haver a necessidade de autorização por terceiros, inclusive entidades reguladoras e financiadores, bem como outras condições precedentes para a efetivação da aquisição dos Ativos Alvo na forma contemplada pela Gestora. Nesse caso, não há garantia de que a Classe Única investirá, direta ou indiretamente, nos ativos integrantes de sua política de investimentos.
- (xix) **Risco de Fraude e Má-Fé.** As operações realizadas pela Classe Única dependem de atos de terceiros, sejam contrapartes das operações ou prestadores de serviço que atuam em nome da Classe Única ou que tomam decisões de investimento e/ou desinvestimento em nome da Classe Única. A rentabilidade dos investimentos da a Classe Única e, conseqüentemente, o retorno buscado pelos Cotistas, podem ser negativamente afetados por fraudes ou má conduta relacionada à gestão das Sociedades Investidas, atos de seus administradores, ou ainda, de prestadores de serviços do Fundo, os quais podem não ser identificados pela Administradora ou pela Gestora considerando seu conhecimento a questão e as informações que tenham sido disponibilizadas ou sejam de seu conhecimento. Neste sentido, a despeito da diligência empregada pela Administradora e pela Gestora na contratação de prestadores de serviço, a Classe Única invariavelmente está sujeita a riscos de execuções fraudulentas das operações, seja pelas contrapartes e pelos prestadores de serviço da Classe Única.
- (xx) **Sociedades Investidas sujeitas à Lei Anticorrupção Brasileira.** As Sociedades Investidas estão sujeitas à legislação anticorrupção brasileira, que possui sanções severas e pode fundamentar investigações e processos diversos, nos âmbitos



administrativo, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, a depender do caso. Além de outras leis já existentes e aplicáveis a atos de corrupção, a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, entrou em vigor em 29 de janeiro de 2014, instituindo a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de determinados atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que, caso ocorram os atos ilícitos previstos por essa lei, no interesse ou benefício das Sociedades Investidas, essas pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas independentemente de culpa ou dolo, ainda que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seus gestores;

- (xxi) **Desconhecimento Técnico da Administradora.** A Administradora não possui conhecimentos técnicos relativamente às atividades empresárias desenvolvidas pelas Sociedades Investidas, não sendo responsável pelas decisões de negócio tomadas pela Gestora, uma vez que não tem capacidade técnica de avaliar o mérito de referidas decisões. Nesse sentido, o Cotista, ao ingressar na Classe Única, deve estar ciente do risco da ausência de expertise da Administradora na administração das Sociedades Investidas;
- (xxii) **Riscos Relacionados à Amortização.** os recursos gerados pela Classe Única serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas aos Ativos Alvo e ao retorno do investimento nas Sociedades Investidas. A capacidade da Classe Única de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pela Classe Única, dos recursos acima citados;
- (xxiii) **Inexistência de Garantias.** As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos;
- (xxiv) **Risco Legal.** A performance da(s) Sociedade(s) Investida(s) pode ser afetada em virtude de interferências legais aos setores em que atua(m), bem como por demandas judiciais em que a(s) Sociedade(s) Investida(s) figure(m) como ré; e
- (xxv) **Outros Riscos.** O Fundo e a Classe Única também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos

12.3 Ciência dos Riscos. Ao ingressar na Classe Única, cada Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pela Classe Única, declarando-se expressamente ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio da Classe Única, dos Fatores de Risco relacionados neste Anexo I, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos e da existência de Patrimônio Líquido



Negativo e, nesse caso, a necessidade de realizar aportes adicionais de recursos na Classe Única, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição.

- 12.4 FGC.** As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia da Administradora, da Gestora, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

13 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

- 13.1 Entidade de Investimento.** A Classe Única é considerada uma “entidade de investimento” nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, sujeita às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das da Administradora, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

- 13.2 Reavaliação.** Não obstante o disposto no neste Capítulo, a Administradora poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira, quando:

- (i) verificada a notória insolvência da Sociedade Alvo;
- (ii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos Ativos Alvo ou Outros Ativos que tenham sido adquiridos pela Classe Única;
- (iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência da Sociedade Alvo, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade Alvo, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo a Sociedade Alvo;
- (iv) houver emissão de novas Cotas;
- (v) alienação significativa de ativos da Sociedade Alvo;
- (vi) oferta pública de ações de qualquer da Sociedade Alvo;
- (vii) mutações patrimoniais significativas, a critério da Administradora;
- (viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Ativos Alvo de emissão da Sociedade Alvo; e
- (ix) dos Eventos de Liquidação.

- 13.3 Normas Contábeis.** Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.



13.4 Avaliação Anual. Os Ativos Alvo da Sociedade Alvo serão avaliados anualmente na forma da Instrução CVM 579. Os Outros Ativos serão avaliados conforme manual de marcação a mercado da Administradora ou do Custodiante.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Confidencialidade. Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimentos, que fundamentem as decisões de investimento da Classe Única e do Fundo, conforme aplicável, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações da Classe Única e do Fundo, conforme aplicável, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo: (iii.a) com o consentimento prévio e por escrito da Administradora ou (iii.b) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Administradora deverá ser informado, por escrito, de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

14.2 Forma de Correspondência. Para fins do disposto neste Anexo, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas.

.....